



LEI Nº 3.300, DE 27 DE JUNHO DE 2008

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A UTILIZAR PARA O ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS, EMBALAGENS PLÁSTICAS OXIBIODEGRADÁVEIS – OBP's.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais no Município de Anápolis a utilizar para acondicionamento de produtos e mercadorias em geral embalagens plásticas oxi-biodegradáveis – OBP's quando estas embalagens possuírem

Parágrafo único. Entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

Art. 2º. As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

I – degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;

II – biodegradar – tendo como resultado CO₂, água e biomassa;

III – os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV – plástico, quando composto, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de um ano a contar da data de publicação desta Lei para substituir as sacolas comuns pelas biodegradáveis.

Art. 4º. As empresas que produzem as embalagens plásticas oxi-biodegradáveis deverão estampar as informações necessárias sobre qual aditivo está utilizando na embalagem, com a logomarca do referido aditivo e informando que a mesma é oxibiodegradáveis, para a correta visualização do consumidor.

Art. 5º. Esta Lei restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais e dadas sem ônus algum aos seus clientes, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

Art. 6º. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, acarretará ao infrator o pagamento de multa no quantum de 100 UFIR's, sendo os recursos apurados investidos no meio ambiente.

Parágrafo único. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o texto do artigo 3º desta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPLIS, em 27 de junho de 2008.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO